



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



## RESOLUÇÃO N.º 2, DE 11 DE JULHO 2019

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal o Capítulo IV-A, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 130-A e 130-B.

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Fabio Roberto Sampaio, Presidente da Câmara Municipal, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno o Capítulo IV-A, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 130-A e 130-B, com as seguintes redações:

Art.130-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal, tendo seu funcionamento vinculado a Presidência, sendo responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam à Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á mensalmente com a Mesa Diretora, em dia a ser determinado, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 130-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 11 de julho de 2019.

Fabio Roberto Sampaio  
Presidente